



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 148/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida São Paulo, 251, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 09.185.764/0001-73, neste ato representado pelo(a) Gestor(a) abaixo assinado, Sr(a). **DILCEIA SALETE FORNARI**, brasileira, casada, servidora pública portadora do CPF nº 976.998.379-91 e RG nº 6.080.497-7 SSP/PR residente e domiciliada a Rua maranhão, nº 875, centro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designados **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **RODO OESTE VEÍCULOS PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2791, Alto Alegre, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **20.290.311/0001-40**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **LUIZ FOGAÇA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF nº 583.838.169/87 e RG nº 3.922.535-2 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 660, Ap. 702, Juvevê, Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador através de instrumento de procuração lavrado no livro 931- P, folhas 061, Tabelião e Registrador João Geraldo Lazzarotto Sr. **FERNANDO LEONEL MOREIRA**, brasileiro, casado, supervisor comercial, portador do CPF nº 021.046.399/64 e RG nº 7.041.418-0 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Aurélio Buarque de Holanda, nº 336, Londrina/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão, forma Presencial, nº 47/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA USO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 09185.764000/1180-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – O(s) equipamento(s) deverá(ão) **atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referencia (Anexo VI) do Edital Pregão Presencial nº 47/2018.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação e mecânicos independente do tempo de uso e quilometragem rodada e pelo menos 02 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e/ou o tempo de uso do veículo.

Página 1 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000184

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar entrega técnica dos equipamentos quando do ato de entrega dos mesmos.

PARAGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Pregão Presencial nº 47/2018 e seus anexos.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o equipamento, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Micro-ônibus adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a Resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante mais motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com kit multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo 150CV de potência e torque mínimo de 450Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacôgrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 7 toneladas; tanque com capacidade mínima de 90 litros.	MARCOPOLO VOLARE V8L FRETAMENTO	290.000,00	290.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no item 22 do edital do Pregão Presencial nº 47/2018, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Certificado de Regularidade do INSS;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000185

- Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária nº 07.001.10.301.0008.1.004.4.4.90.52.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a **CONTRATADA** (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 47/2018, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR
000186

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 47/2018, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 47/2018;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 47/2018; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Página 4 de 6

Dilecio



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do PR

000187

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos

Página 5 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

causados a terceiros.

- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

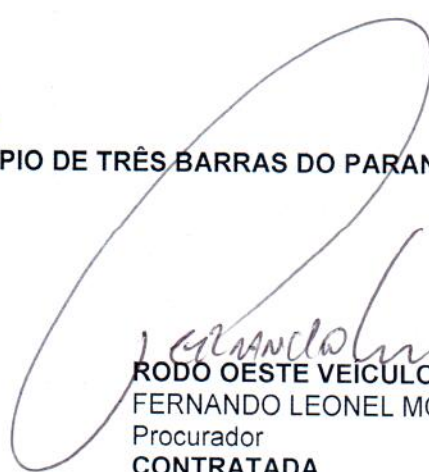
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DILCÉIA SALETE FORNARI
Gestor(a) do Fundo
CONTRATANTE


RODÔ OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
FERNANDO LEONEL MOREIRA
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:
CPF: 000.344.849-60


Nome:
CPF: 000.191.143-34



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000189

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA USO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 09185.764000/1180-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 47/2018, Menor preço – por Item.

VALOR: R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº
80/2018

O Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, nº 245, inscrito no CNPJ do M/F sob nº 78.121.936/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, **SR. HÉLIO KUERTEN BRUNING**, no uso de suas atribuições, em especial, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR. nº 89/2013 e demais Normas Legais:

CONVOCA

Toda a população do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para participar da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Saúde do 2º quadrimestre de 2018, às 16:00 horas, do dia 24 de setembro de 2018, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal, sito, a Rua São Paulo nº 972, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:80372BE3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº
81/2018

O Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, nº 245, inscrito no CNPJ do M/F sob nº 78.121.936/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, **SR. HÉLIO KUERTEN BRUNING**, no uso de suas atribuições, em especial, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR. nº 89/2013 e demais Normas Legais:

CONVOCA

Toda a população do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – DO, do 2º Quadrimestre de 2018, às 16:30 horas, do dia 24 de setembro de 2018, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal, sito, a Rua São Paulo nº 972, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:89C8360C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) PARA O CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e PILATTI & ZANCANARO LTDA - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 46/2018, Menor preço – por Item.

VALOR: R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2018.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:29024BD1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA USO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 09185.764000/1180-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 47/2018, Menor preço – por Item.

VALOR: R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2018.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:B9DC9119

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (AMBULÂNCIA TIPO “A” – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO) PARA USO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 09185.764000/1180-05 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 48/2018, Menor preço – por Item.

VALOR: R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2018.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:AF737410

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3347/2018

DECRETO Nº 3347/2018

Data 10.09.18

Súmula. Concede Gratificação de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a Profissional de Educação e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especiais as Leis Municipais nº 1742/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sendo o que segue:

Matrícula	Nome	CPF
379-4/1	Marcio Andrigo Bruschi	020.928.179-06

Parágrafo Único. O percentual de que trata a gratificação do caput deste artigo será de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da referência, conforme inciso IV do Art. 41. da Lei Municipal nº 1742/2018.